

com sede no Hospital de Espinho, na Rua Trinta e Sete, freguesia e concelho de Espinho.

Está conforme.

3 de Julho de 2007. — A Notária, *Paula Cristina Silva Leite*.
2611033428

MBI — CLÍNICA DENTÁRIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 5001/2007

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 1269/20050928; identificação de pessoa colectiva n.º 503512214; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 3, 4 e 5/20051031.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi parcialmente alterado o contrato social, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, tendo ficado com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

a) A sociedade adopta a denominação MBI — Clínica Dentária, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, 6, na freguesia e concelho do Fundão;

b) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar agências, sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na actividade de clínica dentária, medicina no trabalho e outras especialidades médicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de € 3500, pertencente ao sócio Miguel Carlos Taborada Amaral Craveiro, e outra no valor nominal de € 1500, pertencente à sócia Sofia Carvalho Viana Amaral Craveiro.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios Miguel Carlos Taborada Amaral Craveiro e Sofia Carvalho Viana Amaral Craveiro.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.»

Conferida, está conforme.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Glória Maria Ramos Marques*.

2009014219

MISSÃO APOSTÓLICA DA GRAÇA DE DEUS

Anúncio (extracto) n.º 5002/2007

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 51 do livro de escrituras diversas n.º 89-E do Cartório a cargo de Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos, foi lavrada a escritura de constituição de pessoa colectiva religiosa denominada Missão Apostólica da Graça de Deus, com sede na Rua Batalhoz, 29, da freguesia e sede do concelho do Cartaxo, que tem como objecto:

- Prestar culto a Deus;
- Propagar a mensagem evangélica da redenção em Jesus Cristo;
- Doutrinar os seus membros;
- Administrar cursos livres de teologia;
- Promover os princípios da fé cristã da graça de Deus;
- Praticar actos de beneficência em favor do próximo, que se enquadrem no genuíno espírito cristão.

Podem ser membros da igreja as pessoas que declarem aceitar e vivam em conformidade com a declaração de fé da igreja.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos*.

2611033278

OMEGA — SERVIÇOS DE ENGENHARIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 5003/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Identificação de pessoa colectiva n.º 501701052; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/20051128.

Certifico que, relativamente à sociedade por quotas, foi registado o seguinte: aumento do capital e alteração do contrato.

Montante do aumento — € 50 000.

Modalidade e forma de subscrição — em dinheiro, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

Manuel Joaquim Moreira de Carvalho, € 25 000, em reforço da respectiva quota;

José Fernando Moreira de Carvalho, € 25 000, criando uma nova quota.

Artigos alterados: 1.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«1.º

A sociedade adopta a denominação OMEGA — Serviços de Engenharia, L.^{da}, com sede na Rua de Fernão Lopes, 157, 2.º, esquerdo, A, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, a qual poderá ser mudada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho, por simples deliberação da assembleia geral.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 100 000 e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de € 50 000, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Moreira de Carvalho, e duas quotas iguais no valor de € 25 000 cada, pertencentes ao sócio José Fernando Moreira de Carvalho.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Ribeiro*.
2011701520

PASTELARIA, PÃO QUENTE DIVINO GOSTO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 5004/2007

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 507517920; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20051031. Pasta n.º 6361.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Pastelaria, Pão Quente Divino Gosto, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Praça de 25 de Abril, 1, freguesia de Couço (Santa Cristina), concelho de Santo Tirso.

§ único. Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na exploração de café, salão de chá, pastelaria, padaria, gelados. Comércio de produtos alimentares e bebidas e tabaco.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à outorgante.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pela sócia ou por não sócios, ficando aquela desde já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

A sócia única fica desde já autorizada a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sócia única fica desde já autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — O Escriturário Superior, *João Paulo da Cruz Ferreira Batista*.

2006171445

**PC.GE — PEREIRA DE CARVALHO GESTÃO DE EMPRESAS, L.ª DA
(anteriormente EUROEM — SEGUROS MEDIADORA
ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE EMPRESAS, L.ª DA)**

Anúncio n.º 5005/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 428; identificação de pessoa colectiva n.º 500154058; inscrições n.ºs 05 e 07; números e data das apresentações: 34 e 36/050606.

Certifico que foi registado o reforço de capital e alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de € 5000 e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de € 2902,16 do sócio Joaquim Pereira de Carvalho, uma de € 897,84 da sócia Maria Gabriela de Mendonça Barroco, uma de € 300 do sócio Santiago Jorge Alves Planas Almasqué, e três quotas de € 300 cada uma, uma de cada um dos sócios Alexandre José Caetano de Carvalho, João Carlos Lavado Pereira e Sara Madalena Teixeira Subtil Vitorino.»

Alteração total do contrato

Artigo 1.º

A sociedade tem a denominação de PC.GE — Pereira de Carvalho — Gestão de Empresas, L.ª, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502566469.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Rodrigues Sampaio, 19, 2.º, C e D, em Lisboa.

2 — A gerência, por decisão sua, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer local do concelho de Lisboa e concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade tem por objectivo a gestão e controlo do planeamento estratégico e financeiro de grupo de empresas, gestão e controlo da produtividade, pesquisa e realização de novos negócios, estudo, gestão e controlo de mercados associativos, *marketing* associativo e personalizado consumidor a consumidor, gestão técnica de produtos, riscos e serviços, gestão e controlo de canais de distribuição e gestão comercial, gestão e controlo administrativo e informático, processamento de dados, sistemas, desenvolvimento da inovação e organização e métodos, desenvolvimento da cooperação associativa e fusão associativa, gestão por objectivos de parceria, gestão e controlo do crescimento associativo, gestão e controlo dos recursos humanos, formação profissional e saídas profissionais, gestão e controlo da defesa dos consumidores, gestão e controlo do nível de satisfação dos consumidores, controlo de qualidade e da imagem de grupo de empresas, novas tecnologias de informação e comunicação para os consumidores.

Artigo 4.º

1 — A sociedade pode adquirir ou subscrever quotas sociais ou acções de outras sociedades, designadamente aquelas a quem preste serviços, mesmo pertencentes a sócios, sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, criar novas empresas e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e outras formas de associação empresarial, com ou sem personalidade jurídica.

Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

1 — O capital é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma de cinco quotas, uma de € 3800 pertencente a Joaquim Pereira de Carvalho, uma de € 300 pertencente a Santiago Jorge Alves Planas Almasqué, outra de € 300, pertencente a Alexandre José Caetano de Carvalho, outra de € 300 pertencente a João Carlos Lavado Pereira e outra de € 300 pertencente a Sara Madalena Teixeira Subtil Vitorino.

2 — Nenhum sócio pode ser obrigado a prestar suprimentos, dependendo a prestação destes sempre da vontade concordante de todos os sócios.

Artigo 7.º

1 — A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, designados no pacto social ou eleitos em assembleia geral, e exercerá(ão) as respectivas funções com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é bastante a assinatura de um gerente, mesmo em actos de aquisição ou subscrição de quotas sociais, em actos de mero expediente ou em actos de execução de deliberações anteriormente validamente tomadas.

3 — A sociedade fica igualmente obrigada pela intervenção de um procurador ou mandatário constituído para execução de deliberação tomada pela sociedade, pelo(s) seu(s) gerente(s) ou nos termos da procuração ou do mandato.

4 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, avals ou letras de favor ou quaisquer outros actos e contractos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

5 — São desde já designados gerentes Joaquim Pereira de Carvalho, Alexandre José Caetano de Carvalho e João Carlos Lavado Pereira, todos com direito especial à gerência.

Artigo 8.º

1 — A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas, têm preferência na sua aquisição:

a) Os sócios indicados no n.º 5 do artigo 7.º e a sócia Sara Madalena Teixeira Subtil Vitorino, na proporção da quota que já detêm;

b) Não exercendo eles tal direito, tem preferência, por esta ordem, a confederação de sindicatos, a federação de sindicatos, ou a associação de sindicatos em que estiverem inscritos os sindicatos que tenham realizado protocolos de distribuição e gestão de seguros com a PC.GE — Pereira de Carvalho, Gestão de Empresas, L.ª;

c) Não exercendo estas tal direito, têm direito de preferência a associação de consumidores dos seguros cujos seguros sejam mediados pela mediadora de que seja sócia a sociedade PC.GE — Pereira de Carvalho, Gestão de Empresas, L.ª

3 — Não sendo exercida a preferência nos termos do número anterior o sócio pode ceder livremente a sua quota.

Artigo 9.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, a quota do sócio falecido não se transmite aos herdeiros, devendo a sociedade fazê-la adquirir pelos restantes sócios indicados no n.º 5 do artigo 7.º e pela sócia Sara Madalena Teixeira Subtil Vitorino, na proporção da quota que já detêm.

2 — Não fazendo eles tal aquisição, a sociedade deverá fazê-la adquirir por esta ordem, pela confederação de sindicatos, pela federação de sindicatos, ou pela associação de sindicatos em que estiverem inscritos os sindicatos que tenham realizado protocolos de distribuição e gestão de seguros com a PC.GE — Pereira de Carvalho, Gestão de Empresas, L.ª

3 — Não fazendo elas tal aquisição, deverá fazê-la adquirir pela associação de consumidores dos seguros cujos seguros sejam mediados pela mediadora de que seja sócia a sociedade PC.GE — Pereira de Carvalho, Gestão de Empresas, L.ª

4 — A sociedade pode amortizar uma quota social que seja objecto de penhora ou uma quota pertencente a sócio que tenha contrato de prestação de serviços com a sociedade, se e quando esse contrato se extinguir ou se não for feita a aquisição nos termos dos precedentes n.ºs 2 e 3.

5 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

6 — A sociedade poderá amortizar a quota do sócio Santiago Jorge Aves Planas Almasqué se entregar a este sócio, pela forma que se